

2º TERMO DE AJUSTE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO FIRMADO EM 30/04/2004.

O **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA- LNCC**, unidade de pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 333, Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representada por seu Diretor, Marco Antonio Raupp, doravante denominada simplesmente **LNCC**; a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, sala 353, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, doravante denominado simplesmente **RNP** e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, unidade de pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor, Ricardo Magnus Osório Galvão, doravante denominado simplesmente **CBPF**, reunidos nesta data, firmam o presente Termo de Ajuste nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento estabelecer aportes de recursos e definir critérios de uso da infra-estrutura visando atender aos cursos ministrados pela Escola Superior de Redes da **RNP**, nos termos propostos pelo Termo de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

2.1. Compete à RNP:

- a) Implantar o programa, bem como a manutenção da estrutura comercial e acadêmica da ESR.

2.2. Compete ao LNCC e ao CBPF:

- a) Prover toda a infra-estrutura, incluindo salas de aula e equipamentos, necessária à realização das atividades acadêmico-administrativas dos cursos, incluindo fornecimento de energia elétrica, limpeza, segurança, conservação e manutenção dos equipamentos e laboratórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- 3.1.** O resultado apurado pelas receitas auferidas pela **RNP** na comercialização dos cursos e certificações ministrados pela ESR será utilizado para apoiar projetos e iniciativas das instituições-parceiras, a critério das mesmas, nas seguintes proporções:

- a) 16% (dezesseis por cento) do faturamento bruto decorrente dos cursos regulares;
b) 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento bruto decorrente das certificações emitidas.

- 3.2.** Caso as instituições-parceiras não tenham condições de oferecer toda a infra-estrutura necessária, tais quais, os equipamentos e mobiliário adequado, bem como as reformas nas instalações existentes, a **RNP** adiantará este investimento que deverá ser descontado dos investimentos estabelecidos nos incisos acima estabelecidos.

- 3.3.** A normatização e acompanhamento da execução das atividades decorrentes deste Termo de Ajuste, será definida e implantada pelos representantes especialmente designados pelas Partes signatárias.

- 3.4.** A definição quanto aos projetos que serão apoiados com os recursos financeiros de que trata 3.1 será de responsabilidade do dirigente máximo de cada uma das Partes.

1
Angela C. Assis
Consultoria Jurídica
RNP



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo seu termo final fixado em 29/04/2006, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes e mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO:

- 5.1. O presente Termo somente poderá ser denunciado após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses a contar da instalação e funcionamento da Escola Superior de Rede – ESR, sob pena de pagamento de indenização no valor desde já fixado no total de investimento financeiro realizado pela RNP na implantação da unidade local.
- 5.2. Nas hipóteses de rescisão por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou devido a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, deverá a Parte interessada comunicar por escrito a outra Parte com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

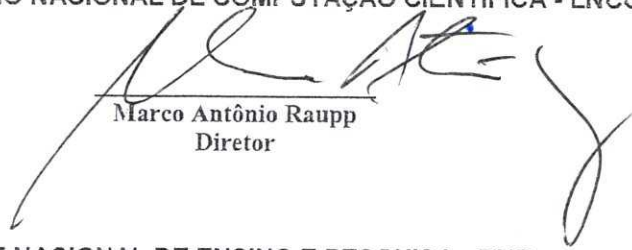
CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS:

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Ajuste serão dirimidas por consenso entre as Partes Signatárias.

E por estarem desta forma acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

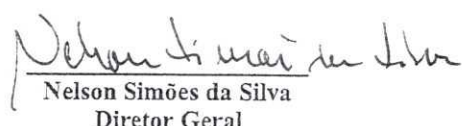
Rio de Janeiro, de de 2004.

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC



Marco Antônio Raupp
Diretor

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP



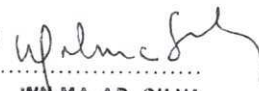
Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF

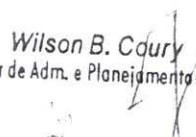


Ricardo Magnus Osório Galvão
Diretor

Testemunhas:

Nome: 
WLEMA AP. SILVA
RG. 8.200.501-1 SSP-SP
CPF 016.799.168-07

Nome:


Wilson B. Cdury
Diretor de Adm. e Planejamento - RNP

2


Angela C. Assis
Consultoria Jurídica
RNP

